

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DIRETORIA-GERAL

Trata-se de proposta da Secretaria de Administração de Material de alteração do contrato de comodato firmado com a empresa ZETRASOFT LTDA. (5385199), vigente de 21/5/2024 a 20/5/2025, para a cessão, a título gratuito, do direito de uso do eConsig, sistema eletrônico de reserva de margem e controle das consignações com desconto em folha de pagamento de pessoal, utilizado no TRE-SP desde 2018.

Propõe a modificação do polo subjetivo contratual, em função de sucessão empresarial decorrente de processo de reorganização societária, que incluiu a cisão parcial da atual contratada para a formação da empresa SALT TECNOLOGIA LTDA.

Acerca dessa reorganização, a contratada asseverou (6165690) que todas as obrigações contratuais e compromissos técnicos estabelecidos com o TRE-SP continuarão a ser cumpridos com o mesmo nível de excelência, segurança e integridade, assegurando que não haverá qualquer impacto negativo ao interesse público.

A Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição (6250209, 6379083 e 6391097), da Coordenadoria de Contratos, confirma a regularidade da documentação apresentada pela empresa e a inexistência de qualquer fator impeditivo.

Submete então minuta de termo aditivo (6367759) para a aludida finalidade. A Secretaria de Administração de Material endossa a proposta.

Instada, a Assessoria Jurídica (6293413) não vislumbra óbices jurídicos, recomendando diligências e adequações na minuta, já implementadas pela proponente.

Explica que essa reorganização societária se caracteriza como hipótese em que pessoas jurídicas se sucedem, cabendo aos interessados definir a extensão da responsabilidade dos sucessores.

Expõe se tratar de um ato jurídico lícito, que, relativamente aos contratos administrativos, não impõe necessariamente a rescisão automática dos ajustes celebrados, e a esse propósito infere dos presentes autos fundamentação legal e jurisprudencial suficiente para a continuidade do acordo.

Mencionando entendimentos sobre o assunto, aponta que cabe à administração contratante avaliar os reflexos da cisão e incorporação no âmbito do ajuste firmado, e nesse contexto destaca que a incorporadora asseverou que a prestação de serviços continuará sendo realizada com os mesmos níveis de serviço e capacidade técnica, fato que, conforme pondera, sinaliza que a manutenção da avença não trará prejuízos à sua execução.

Por fim, assinala que o presente contrato de comodato foi ajustado a título gratuito, sem implicações de despesas adicionais, bem como ressalta o risco de interrupção dos serviços, capaz de ocasionar prejuízo às servidoras e aos servidores que recorreram a empréstimos consignados ou que porventura estejam na iminência de os requerer.

Ante o exposto, acolho a proposta da Secretaria de Administração de Material e, com base na competência delegada no artigo 1º, inciso VIII, da Portaria n. 1/2022, aprovo a alteração do polo subjetivo do contrato firmado com a empresa ZETRASOFT LTDA., em função de sua cisão parcial para a criação da empresa SALT TECNOLOGIA LTDA.

À SAM.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa

Diretor-Geral

logotipoDocumento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA**, **DIRETOR-GERAL**, em 27/02/2025, às 13:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre- sp.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **6399880** e o código CRC **02C18654**.

0011636-50.2024.6.26.8000 6399880v6